



Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental
Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA AMBIENTAL - Licença de Operação

Nº: 2809

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental da Prefeitura de Pelotas – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 28 de dezembro de 1994 e 11.520, de 04 de agosto de 2000, as Leis Municipais 4.346, de 20 de janeiro de 1999, Lei 4.354 de 11 de março de 1999, Lei 4.594 de 20 de outubro de 2000, Lei 4.630, de 06 de fevereiro de 2001, Lei 5.913 de 25 de junho de 2012, Lei 5.832 de 05 setembro de 2011, Resolução COMPAM n° 07/2003 e com base na Resolução CONAMA n° 237/97, Resoluções CONSEMA n.º 019/2002, 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e atividades delegadas ao município pela FEPAM em convênio publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2007 e considerando o processo administrativo n° **200.025141/2012** de 02-08-2012, expede o presente documento de **Licença Ambiental** que autoriza :

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

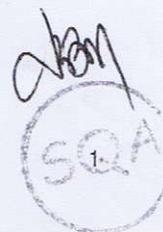
Razão Social: Britagem e Construções Litorânea Ltda.
CNPJ: 00704933000160
Município/Estado: Porto Alegre / RS
Endereço: Rua Dr. João Inácio, 1530 -
Bairro/CEP: São João / 90230-181
Email: antonio.provenzano@bclitoranea.com.br
Representante Legal: Antônio Provenzano
CPF (Cargo): 15103293072 ()
Representante Legal:
CPF (Cargo): ()

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: Litorânea
Endereço: Rua Dr. João Inácio , 1530 -
Bairro/Loteamento: São João
CEP: 90530-181
Nº Matricula/Livro/Folha: 3418434185/2/1
Cartório de Registro: Mezzari
Área total registrada: 380.000,00 m²
Latitude: 31°39'50.65"S
Longitude: 52°31'06.25"W

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Atividade/ Solicitação: 531,60 Lavra de rocha para uso imediato na construção civil- a céu aberto, com beneficiamento e com recuperação de área degradada
Potencial Poluidor: Alto
Total licenciado: 49,26 Área Total em Hectares (ha)
Validade: 03/08/2016



4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Maximiliano Falkemback **CPF:** 00311135080
Conselho Profissional: CREA/RS **Número Registro:** 163888
Titulação: ENGENHEIRO CIVIL
Número da ART e/ou AFT: 6453986
Endereço: ESTRADA SANTA RITA, S/N - 5 DISTRITO
Município: PELOTAS **CEP:** 96140-000
Telefone: (51) 4009-9600 **Celular:** (51) 9366-8319
Email: maximiliano.falkemback@maceng.com.br

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Manter as espécies vegetais implantadas como revegetação conforme indicado no Plano de Revegetação da Área Minerada; deverá ser observada na manutenção, a reposição das perdas da revegetação que não poderão ser superior a dez por cento (10%) das mudas plantadas aplicadas na recuperação das áreas degradadas e no adensamento de matas nativas;
2. Conforme o Código Florestal, Lei n° 4.771 de 16/09/1966 e Lei n° 7.803 de 15/07/1989 e também a Lei Municipal n° 4.428/99 de 08/11/1999, não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada sem autorização prévia da SQA;
3. A deposição dos estéreis e rejeitos oriundos da extração e beneficiamento do minério areia deverá ser mantida dentro da área licenciada e delimitada para tal, sendo mantido controle para que sejam evitados os processos de erosão e/ou deslizamentos nas pilhas de estocagem;
4. Não poderá ocorrer deposição de estéreis e/ou rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa, ou em margem dos cursos d'água, devendo ser mantida a distancia de 30 metros destes a título de Área de Preservação Permanente – APP
5. Aplicar sistema de contenção de material nos locais erodidas e em erosão na área licenciada;
6. Incentivar a formulação de propostas conjuntas para minimização da geração de estéreis e rejeito;
7. O avanço da lavra somente poderá ocorrer em áreas desprovidas de vegetação nativa. Neste caso, será necessário obtenção de Alvará de Corte junto a esta Secretaria Municipal, ficando a supressão limitada ao estritamente necessário à continuidade da lavra;
8. Implantar e manter sistema de valas de drenagem das águas junto às frentes de lavra (praças, bancadas e entorno da cava) e acessos, objetivando a diminuição do transporte de solo e particulados finos e a proteção dos recursos hídricos e da vegetação nativa existente;
9. A bancada de lavra de granito deverá ser no máximo de 12 metros de altura, conforme Relatório e Plano de Controle apresentado;
10. Manter ângulo de declividade inferior a 45° para as inclinações dos taludes e constituição destes em material consolidado;
11. Não deverá haver extração mineral e/ou qualquer interferência na área de preservação permanente (APPs);
12. Manter em locais adequados os depósitos de solo vegetal para a retomada destes, quando da remediação da área degradada;
13. Manter os depósitos de solo orgânico, provenientes do descobrimento da área a ser minerada, em pilhas com cobertura de vegetação conforme previsão em PCA;
14. Promover o incentivo à formulação de propostas conjuntas com terceiros para a destinação final de estéreis e rejeitos gerados pela lavra;
15. A realização das atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinários que sejam de difícil deslocamento, poderá ser executado na futura área de extração desde que sejam feitas com equipamentos adequados - caminhão ou carreta de lubrificação. Prever, no caso de oficinas de manutenção, áreas de lavagem e de lubrificação, que estas deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaletas coletoras de águas residuais para direcionamento à sistema separador de água/óleo contendo filtro de areia para evitar contaminação do lençol freático e dos recursos hídricos; no caso de depósitos de combustíveis aéreos estes devem ser dotados de mureta de proteção contra vazamentos e

SQA
2
[Assinatura]

- elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) gerados pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de responsável técnico legalmente habilitado, contendo no mínimo as seguintes informações: classificação dos resíduos segundo a sua periculosidade, estimativa de geração, métodos de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte interno e externo, tratamento e destinação final.
16. Manter a área licenciada cercada e protegida ao acesso de pessoas estranhas, evitando seu uso indiscriminado por terceiros;
 17. Manter o pessoal do empreendimento informado sobre as condições e restrições da presente Licença Ambiental;
 18. Gerenciar para que a equipe responsável pelas atividades do empreendimento deva estar portando equipamentos de segurança individual adequado as funções exercidas;
 19. Manter no local de acesso ao empreendimento placa sinalizadora com indicação do **Nome do Empreendedor, a Atividade desenvolvida, número do Direito Mineral - DNPM e numero da Licença Ambiental vigente;**
 20. O horário das atividades dos equipamentos da mina é restrito ao período compreendido das 07h00min até 19h00min que poderá ser estendido se houver necessidade de maior demanda de produção;
 21. Manter os ruídos da atividade e dos equipamentos do empreendimento de acordo com a norma técnica ABNT-NBR-10151;
 22. Manter coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e que sejam mantidos recipientes para a coleta dos mesmos em locais adequados, separando recipientes para a coleta de resíduos orgânicos e materiais recicláveis (papel, plástico, metais, vidro, etc.) e dar destino adequado aos resíduos coletados conforme a legislação vigente;
 23. Manter armazenamento em local delimitado e adequado as sucatas metálicas, de pneus e de vasilhames plástico/metálicos ate que seja dado destino final, conforme a legislação vigente;
 24. Os equipamentos e operadores deverão estar protegidos por equipamentos de segurança em bom estado para utilização;
 25. Manter o controle de particulados em suspensão na área e estradas contidas eventualmente dentro do Direito Mineral. Externamente ao Direito Mineral deverão ser efetivadas parcerias de manutenção rodoviária com a municipalidade quando da necessidade deste controle;
 26. A suspensão temporária da atividade extrativa mineral não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental contidas no Plano de Controle Ambiental aprovado;
 27. Manter no local da atividade a Autorização Municipal vigente;
 28. Manter no local da atividade a documentação vigente referente ao Direito Mineral;
 29. Manter no local da atividade o PCA - Plano de Controle Ambiental aprovado e constante do processo de licenciamento do empreendimento.

6. RENOVAÇÃO

- I- Documento **REQUERIMENTO, ENQUADRAMENTO e MINERAÇÃO** (obtido no sitio da Prefeitura - SISLAM) devidamente preenchido requerendo a renovação da Licença de Operação para a atividade;
- II- Cópia da presente Licença Ambiental de Operação;
- III- Cópia da Autorização Municipal vigente;
- IV- Relatório Operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas contendo documentação fotográfica de cada etapa;
- V- Cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência de renovação da presente licença;
- VI- Plano de lavra detalhado com memorial descritivo e planta topográfica atualizada em escala adequada com coordenadas geodésicas referidas ao Datum SAD-69, indicando o avanço verificado da lavra na vigência desta licença e o pretendido para os próximos 48 meses, com indicação da área recuperada, em recuperação e a recuperar, as áreas de preservação permanente existente, as áreas de deposição de estéréis e as de deposição de solo orgânico; Indicar na planta a delimitação do

polígono requerido e de Direito Mineral;

VII. Documentação comprobatória de regularização junto ao D.N.P.M.;

VIII. Anotação de responsabilidade técnica – ART-CREA/RS do meio físico (Geólogo ou Engenheiro de Minas) de Execução (ou de Cargo e Função) corretamente preenchida para “Acompanhamento e Implantação das Medidas Mitigadoras e Compensatórias” contidas no PCA, pelo prazo de 04 anos;

IX. Anotação de responsabilidade técnica – ART do meio biótico (Biólogo, Engº Agrônomo ou Engº Florestal) de Execução (ou de Cargo e Função) corretamente preenchida para “Acompanhamento e Implantação das Medidas Mitigadoras e Compensatórias” contidas no PCA, pelo prazo de 04 anos;

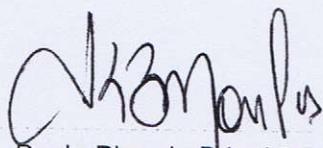
X. A renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com a antecipação mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 5.913 de 25/06/2012;

XI. Comprovante de pagamento da Taxa de Expediente vigente, referente ao custo de licenciamento ambiental de operação da Secretaria de Qualidade Ambiental da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

7. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pelotas, 3 de Agosto de 2012



Paulo Ricardo Brito Morales
Secretário Municipal de Qualidade Ambiental



ERRATA N° 033

PROCESSO SQA N°: 200.025141/2012

EMPREENDEDOR: BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LITORÂNEA LTDA.

CNPJ(MF): 00704933/0001-60

ENDEREÇO: Rua Dr. João Inácio, 1530

ÁREA UTIL A LICENCIAR: 49,26 hectares

ATIVIDADE A LICENCIAR: Lavra de rocha (Granito) para uso imediato na construção civil a céu aberto, com beneficiamento e com recuperação de área degradada.

CODIGO CONSEMA DA ATIVIDADE: 531,60

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Passo da Michaela, 5° Distrito de Pelotas/RS

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL: n° 150/2011 com validade até 07/11/2015

LICENÇA DE OPERAÇÃO: n° 2809/2012

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO: -31° 40' 08,900" / -52° 30' 42,380" - SAD 69

Valemo-nos da presente errata para corrigir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO: n° 2809/2012** do processo n° **200.025141/2012**, onde altera-se o item 20 das **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES** onde se substitui o horário "das 07h00min até 19h00min" para "dois turnos de 12 horas".

Pelotas, 25 de Outubro 2012

Paulo Ricardo Brito Morales

Secretário de Qualidade Ambiental





TERMO DE DECLARAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE DESPACHO

Nº: 3954

1. REQUERENTE

Razão Social: BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
CNPJ: 00704933000402
Município/Estado: PELOTAS / RS
Endereço: ESTRADA SANTA RITA, - -
Bairro/CEP: PASSO DA MICHAELA / 96140-000
Telefone: (53) 3273-4353
Email: adalgisamilach@gmail.com
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: José Volnei de Vargas Borba
CPF (Cargo): 04220741879 (Coordenador Administrativo)

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: LITORÂNEA
CNPJ: 00704933000402
Endereço: ESTRADA SANTA RITA, -
Bairro/Loteamento: PASSO DA MICHAELA
CEP: 96140-000
Área total do empreendimento: 492.600,00 m²

obs: Latitude e Longitude não foram informadas.

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 7473
Atividade/ Solicitação: Alteração de dados Licença de Operação nº 2809 - Lavra de rocha (Granito) para uso imediato na construção civil a céu aberto, com beneficiamento e com recuperação de área degradada.
Validade: 03/08/2016

4. CONSIDERAÇÕES

1. Valemo-nos do presente Termo de Declaração para alterar na Licença de Operação, descrita abaixo, a Razão Social, o CNPJ e acrescentar outro minério a ser lavrado conforme consta abaixo:

- muda-se de **BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA CNPJ: 00704933/0001-60** para **MAC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 80083454/0010-01**.

- inclui-se no item 3. **INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE** em **Atividade /Solicitação** a lavra de **SAIBRO** para ser minerado juntamente com o **GRANITO** acrescentando o Código de Ramo (CodRam) **534,3** ao já liberado **531,6**.

2. Mantém-se inalterados os demais itens da Licença de Operação nº 2809 de 03/08/2012 com



validade até 03/08/2016.

5. OBSERVAÇÕES

A presente Comunicação de Despacho está vinculada ao processo nº 200.025141/2012 que deu origem a Licença de Operação nº 2809 de 03/08/2012.

Pelotas, 9 de Agosto de 2013

Neiff Satte Alam

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

Neiff Olavo Gomes Satte Alam
Secretaria de Qualidade Ambiental
Secretário Municipal

